



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1586 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edifi-
cação, segundo o tipo e padrão.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 13, 14, 42 e 43 da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 e Portaria nº 985, de 23 de agosto de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são as constantes das plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto, representadas pelas seguintes cores:-

CORES	SEDE DO MUNICÍPIO	VILA DE PAULÓPOLIS	NOVO CRAVINHOS
Azul	1.000	200	200
Verde	2.000	400	-.-
Marrom	3.000	-.-	-.-
Lilás	4.000	-.-	-.-
Roxo	5.000	-.-	-.-
Abóbora	6.000	-.-	-.-
Laranja	7.000	-.-	-.-
Verde Piscina	8.000	-.-	-.-
Amarelo	10.000	-.-	-.-

ARTIGO 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO:- Residencial/Comercial/Industrial/Serviços	
	EM ALVENARIA	EM MADEIRA
Luxo	75.000	35.000
Boa	56.000	30.000



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1586

Fl.2.

Média	37.000	20.000
Simples	15.000	10.000
Precária	7.000	5.000

ARTIGO 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- Luxo - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- Boa - construções isoladas/conjugadas e recuadas; jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- Média - construções isoladas/conjugadas/germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- Simples - construções conjugadas/germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- Precária - construções conjugadas/germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade.

ARTIGO 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

ARTIGO 5º - Para efeito de publicação, as plantas a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão afixadas nesta Prefeitura, no lugar próprio de publicidade dos atos oficiais.

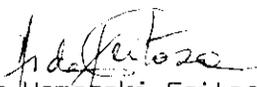
ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1984

JORGE TAMARA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 13 de dezembro de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração